



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 239/98

15 - DOCREC
15-0300/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/1027/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 17 de dezembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 656/98.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, por contrariedade ao interesse público, atingindo o parágrafo 2º do artigo 1º, pelas razões a seguir aduzidas.

A propositura, de autoria do ilustre integrante dessa Casa, Vereador Dalton Silvano, autoriza a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB a efetuar cobrança de prestação mensal provisória de R\$ 93,00 (noventa e três reais) dos mutuários do Conjunto Habitacional Santa Etelvina II-A, II-B e VII, na Cidade Tiradentes, em Guaianazes.

Em que pese, o real alcance da mensagem, baseada nos propósitos louváveis de seu autor, o parágrafo 2º do artigo 1º não está a merecer sanção.

Reza o mencionado dispositivo:

".....
§ 2º - Decorridos os primeiros 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses, o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais) será corrigido de acordo com os índices adotados pelo Fundo Municipal de Habitação - IGPDI - FGV."

Sucedo, no entanto, que os contratos celebrados com os mutuários do Conjunto em causa já prevêem os índices próprios para correção dos valores, configurando a previsão constante do parágrafo ora vetado verdadeira duplicidade, o que, por certo, não se afigura aconselhável.

MAZ

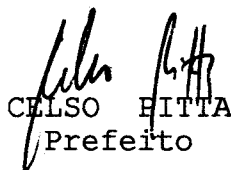
O índice previsto nos contratos em pauta decorre da própria natureza do ajuste, restando impossível sua substituição, sob pena de autêntico desvirtuamento.

Ademais, na prática, poderiam surgir sérias dúvidas quanto ao índice aplicável, o que, por certo, configura grave e indesejada contrariedade ao interesse público.

Pelas razões expostas, vejo-me na contingência de não dar acolhida integral ao texto aprovado, apondo veto ao parágrafo 2º do artigo 1º.

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/msmrp